



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.634”

DATA: 11 de junho de 2018.

SÚMULA: Institui o Comitê de Investimentos, altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.495, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.495, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Art. 2º - O *caput* do artigo 49 da Lei Municipal nº 1.495, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 49-

.....”

IV- Comitê de Investimentos.”

Art. 3º- Fica instituída a Seção VI, no Capítulo II do Título III da Lei Municipal nº 1.495, de 26 de abril de 2002, a qual passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Seção VI

Do Comitê de Investimentos

Art. 63-A- O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de decisão e execução da política de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, com o objetivo de observar as regras de segurança,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 63-B- O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança e 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, designados mediante Portaria do Poder Executivo.

§1º - Os membros deverão manter vínculo com o ente federativo municipal ou com o RPPS e serão escolhidos dentre os servidores ativos e/ou inativos, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

§2º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deve ser aprovada em exame de certificação organizado por entidade autônoma e reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2ª da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011 e suas alterações.

§4º - O Comitê de Investimentos será presidido por um de seus integrantes que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, ou outra norma que vier a substituí-la, escolhido dentre seus pares, mediante eleição.

§5º - Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Subseção I

Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 63-C - São de Competência do Comitê de Investimentos:

I - Analisar os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios contidos na Política de Investimentos;

II - Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação;

III - Analisar e emitir parecer decisório sobre os critérios de escolha das instituições financeiras onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Nova Esperança poderá efetuar os seus investimentos, tendo como referência as proposições apresentadas;

IV - Analisar e emitir parecer decisório sobre os mercados, setores e empresas onde o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança poderá efetuar as suas aplicações, observando as proposições apresentadas;

V - Analisar e emitir parecer decisório sobre outras oportunidades de investimentos, observando as proposições apresentadas;

VI - Avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas, para assegurar conformidade com as diretrizes de investimento e para determinar o seu grau de sucesso;

VII - Propor critérios para as operações com participantes, no tocante a taxa a serem adotados, prazos limites de amortização e outras margens;

VIII - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo e Fiscal;

IX - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;

X - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

XI - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

XII - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência.

Subseção II



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Das Responsabilidades do Comitê de Investimentos

Art. 63-D - São obrigações dos membros do Comitê:

- I - Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II - Ausência de conflito de interesses;
- III - Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV - Integridade pessoal;
- V - Comparecer às reuniões, quando convocado;
- VI - Justificar ao presidente do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- VII - Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VIII - Propor temas para serem discutidos;
- IX - Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- X - Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;
- XI - Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;
- XII - Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- XIII - Assegurar a boa gestão do Comitê e a sua eficácia;
- XIV - Convidar outros profissionais para participarem de reuniões, sem direito a voto;
- XV - Definir atividades e prazos aos membros do Comitê;
- XVI - Assegurar que o conteúdo das discussões do Comitê esteja relatado nas Atas, bem como formalizar o envio destes documentos à Diretoria-Executiva.
- XVII - Realizar ampla divulgação das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, mediante publicação no Portal de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Transparência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança.

Art. 63-E - São responsabilidades do Secretário do Comitê de Investimentos:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos previstos;

II - Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

III - Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados nas reuniões do Comitê, que deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e proposição dos mesmos;

IV - Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

VI - Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

VII - Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

VIII- Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Comitê.

Art. 63-F - Para assessorar o Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Comitê contará com o apoio da Diretoria Executiva do Instituto, com a responsabilidade de assegurar que toda a documentação e informações relativas à pauta da reunião estejam disponíveis aos membros do Comitê.

Subseção II

Das Reuniões

Art. 63-G - O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.

§1º As reuniões do Comitê somente se instalarão com o quorum mínimo de 02 (dois) membros.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do respectivo Presidente ou do Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 3º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.

§ 3º As consultas e proposições do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devendo ser acostada a Ata da reunião que o aprovou.

§ 4º As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente.

§ 6º Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

§ 7º Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas, que embasaram o voto.

Art. 63-H - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdências e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

Subseção III

Das Gratificações

Art. 63-I- Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de Jeton, pagamento de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§1º A Gratificação ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros do respectivo Comitê, especialmente pela relevante função de zelar pelos recursos do RPPS de Nova Esperança.

Art. 63-J - O pagamento do Jeton atribuído aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS/Nova Esperança será efetuado na mesma data da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e as despesas dele decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias:

- I. do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança para os membros indicados pelo representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança;
- II. do Município de Nova Esperança para o membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

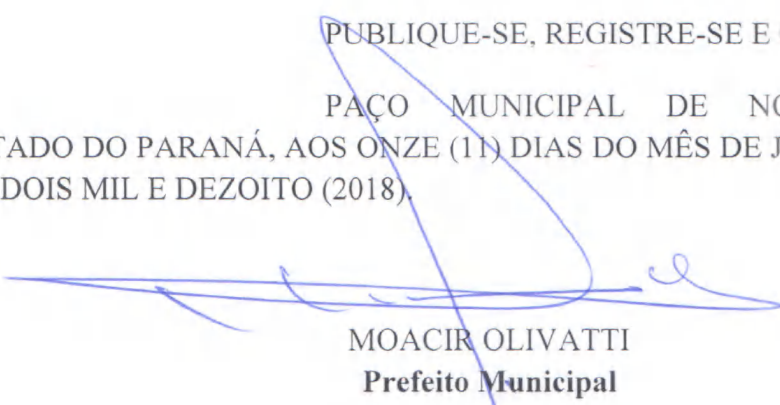
§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos somente receberão a Gratificação com a comprovação de efetiva participação nas reuniões Ordinárias, por meio de envio da cópia da Ata ao Diretor-Presidente do RPPS/ Nova Esperança e ao Chefe do Poder Executivo, dentro do mês de competência.

§ 2º - Os valores correspondentes ao Jeton não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO
DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal